Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 6730/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/17250/2017
PROTOCOLO	: 1836832
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PONTA PORÃ – PREVIPORÃ
JURISDICIONADO	: FÁBIO AUGUSTO MARTINEZ CAFFARENA
CARGO	: DIRETOR-PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
INTERESSADA	: ELIZABETE DA ROCHA
SEDE DE APRECIAÇÃO	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA.

ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE – CARGO: PROFESSOR – ATENDIDOS OS REQUISITOS LEGAIS E REGIMENTAIS – TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DEVIDAMENTE COMPROVADO – REGISTRO.

Em exame o ato concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade à servidora **Elizabete da Rocha, CPF/MF n.º 157.162.361-20**, titular do cargo efetivo de **Professor**, outorgado pelo **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ponta Porã/MS - PREVIPORÃ**.

Após análise da documentação acostada, a Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal e o d. Ministério Público de Contas se manifestaram pelo *registro* da aposentadoria à medida que entende que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes, conforme análise *ANA-ICEAP-18755/2018* (fls. 51-53) e r. parecer *PAR-2ªPRC-12936/2018* (fls. 54).

É o relatório.

Verifico que foram cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos os autos, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, *"b",* da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa sobre o exame do ato de concessão de *Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição* à servidora supracitada, amparado no artigo 40, § 8º da Constituição Federal cc. o art. 50 da Lei Complementar Municipal n.º 042/07.

A Certidão de Tempo de Contribuição acostada às fls. 19-24 comprova que a servidora cumpriu todos os requisitos previstos na legislação pertinente, sendo o

tempo total de contribuição:

Cargo	N.º de dias	N.º de anos
Professor	6.686 (seis mil, seiscentos e oitenta e seis) dias.	18 (dezoito) anos, 03 (três) meses e 26 (vinte e seis) dias..

O cálculo dos proventos de aposentadoria foi fixado como *proporcionais*, em conformidade com os preceitos legais e constitucionais, de acordo com a manifestação do *Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ponta Porã* - (fls. 47-49).

O ato concessório foi formalizado pelo *Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ponta Porã/MS* através da *Portaria n.º 035/2017*, de 30/06/2017 publicado no Diário Oficial de Ponta Porã n.º 2.748 do dia 30/06/2017 - (fls. 50).

Diante disso, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal sugere o *registro* do ato ora apreciado, nos seguintes termos – (fls. 52), *in verbis:*

> Diante do exposto, esta Inspetoria sugere o registro da presente Aposentadoria Voluntária.

O d. Ministério Público de Contas adota o entendimento da Equipe Técnica e emite o seu r. Parecer no seguinte sentido (fls. 54):

> *Pelo exame do feito, denota-se que foram cumpridas as exigências preconizadas nas normas constitucionais, legais e regimentais desta Corte, razão pela qual este Ministério Público de Contas, acompanhando o entendimento técnico supra e com fulcro no inciso I, artigo 18 c/c o inciso II, artigo 34, ambos da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, pronuncia-se pelo registro do ato de pessoal em apreço.*

Mediante o exposto e, acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, I c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 e artigos 21, III e 34, II da Lei Complementar n.º 160/12,

DECIDO:

1 - Pelo **REGISTRO** do Ato de Concessão de Aposentadoria com fundamento no artigo 40, § 8º da Constituição Federal cc. o art. 50 da Lei Complementar Municipal n.º 042/07, relativamente à servidora abaixo relacionada:

SERVIDORA	CARGO
Elizabete da Rocha CPF/MF n.º 157.162.361-20 Matrícula: 3694/4 Ato concessório: Portaria n.º 035/2017	Professor

2 – pelo **retorno** dos autos à Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal para as providências regimentais, nos termos do artigo174, § 2º do Regimento Interno;

3 - Pela **publicação** desta decisão e **intimação** dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, cc. os artigos 70, § 2º e 99 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 20 de julho de 2018.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator